

Comissão Permanente de Licitação <cpl.posse@gmail.com>

Recurso TP 09/2018

OAR Engenharia <oarengenharia@gmail.com>
Para: cpl.posse@gmail.com


19 de novembro de 2018 17:15

Boa tarde CPL

segue em anexo o PDF - Recurso OAR Engenharia

att,



 **Recurso 1 Habilitação Posse GO 19112018.pdf**
8372K

RECURSO ADMINISTRATIVO

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2018

Illmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Posse - GO

Edital de Tomada de Preços n. 009/2018

A empresa OAR ENGENHARIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 19.971.267/0001-54, sediada no endereço Av. 136, nº 745, Q F44 Setor Sul Goiânia – GO, tendo participado da licitação a que se refere o Edital 009/2018 (Tomada de Preço), cujo o Objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras, vem com esta apresentar Recurso Administrativo, conforme segue:

DOS FATOS:

O Artigo 37 inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, através da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações. Vale salientar o Artigo 3º da Lei 8.666/93 *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

O parágrafo 1º define:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

- I. admitir, prever, **INCLUIR** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam**, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5o a 12 deste Artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Comissão de Licitação é composta por pessoas esclarecidas e tem diante de si uma Lei (8.666/93) que no seu Artigo 3º determina a **Vinculação ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, o Edital.

Quase sempre relegado a segundo plano por aqueles incumbidos da elaboração do Edital e do desenvolvimento do procedimento Licitatório este é sem dúvida o dispositivo mais importante da Lei 8.666/93, e que deve receber **destaque especial**, porquanto conceitua o procedimento licitatório, reafirma parâmetros éticos e morais, estabelecendo os objetivos da norma licitatória. Os princípios estabelecidos da C.F no seu Artigo 37 Inciso XXI estão altamente vinculados com o Art. 3º da Lei de Licitações e com estrita observação dos Princípios *Basilares* da Isonomia, e os Princípios Básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa em especial da **vinculação ao Instrumento Convocatório** e do julgamento objetivo.

- a) Princípio da legalidade, visa verificar a conformação de toda a licitação com as normas legais vigentes. A Legalidade é **MÁXIMA** em Direito e resume com precisão absoluta a atuação da Administração Pública, no seguimento deste "**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**", é feita a distinção entre o Universo do Direito Público e o Privado; **onde no Direito Público se pode fazer tão somente o que a Lei permite** e no Direito Privado, o que a Lei não proíbe.
- b) O Princípio da Impessoalidade, veda o "apadrinhamento", e se aproxima do princípio da igualdade, pois impõe que o procedimento licitatório seja destinado a todos os interessados.
- c) O Princípio da Igualdade, que em termos de licitação, assegura iguais oportunidades a todos de apresentarem suas propostas. Assim sendo o instrumento convocatório veda cláusulas que possam desigualar os licitantes, favorecendo uns e prejudicando outros, dando azo a uma forma insidiosa de desvio de poder.
- d) **O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório**, considerado da mais alta importância, impede a criação, após o início do procedimento licitatório, de critérios diferenciados daqueles estabelecido no EDITAL, evitando surpresa para os licitantes, que formularam suas propostas com inteiro conhecimento do que deles pretende a Administração.

O ATO CONVOCATÓRIO É A LEI DA LICITAÇÃO, E NÃO PODE SER ROMPIDO OU NÃO CONSIDERADO EM SUA PLENITUDE NOS TERMOS EM QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO, OS ATOS CONVOCATÓRIOS, ao estabelecer regras, estas terão que ser obedecidas, ou não teria sentido a licitação.

Vejamos as exigências Editalícias:

- Habilitação Jurídica:

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.4. Toda a documentação deverá estar encadernada em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente,

precedida de índice e contendo, ao final, o "Termo de Encerramento", em que conste o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador especialmente constituído. Constarão na capa, as indicações apresentadas no item 8.3.

Em Ata de Julgamento, a Douta Comissão de Licitação justificou que, nesse caso, houve excesso de formalismo, tema bastante discutido no TCU. Mesmo estando no limite da razoabilidade, padece de fundamento pois o excesso de formalismo que o TCU se refere é no momento da confecção do Edital, antes da publicação ou quando encontramos ambivalência. Este uma vez publicado, tem que ser seguido para não colocar em xeque as razões de se licitar serviços, obras ou qualquer objeto.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ART. 29, DA LEI Nº 8.666/93:

9.2.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que a empresa está apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do (Anexo 07) do presente edital.

9.7 A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item desta Licitação e seus anexos, implicará na inabilitação ou desclassificação do Licitante, ressalvo o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Vejamos o rodapé do Anexo 07 do Edital:

(...)

Pela empresa: (Nome e assinatura do responsável Legal*)

Contador: (Nome e assinatura do responsável Legal*)

Obs 2: Firma reconhecida do representante Legal*

Claramente há exigência de ambas as assinaturas – contador e preposto da empresa licitante – terem reconhecimento de firma. A empresa Zênith não apresentou o Anexo 7 com ambas as assinaturas reconhecidas em cartório, isso é um fato! Causa estranheza o porque esse assunto não está justificado pela CPL na Ata de Julgamento TP 09/2018. O que consta na referida Ata, é que: "A ocorrência não merece prosperar pois a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou o anexo 7 com firma reconhecida do representante legal, de acordo com a fl. 322". E o Reconhecimento de Firma do Contador, também exigido?

A OAR Engenharia é uma empresa competitiva e sólida, que não desdenha de Regras, Normas, Prazos e etc ... Alguns Órgãos os quais a consultoria de engenharia é subordinada, como Caixa, FNDE, Ministérios, TCM (e vários outros), não toleram documentos falhos como tais apresentados a esta Tomada de Preços. Certamente a empresa que tem dificuldades em se habilitar em um certame, terá dificuldades em bem representar o Município perante outros órgãos retrocitados. Seguindo esse raciocínio, a Comissão tem o dever de reformular ou reformar esse julgamento pois o objeto dessa Tomada de Preço trata de um serviço a ser prestado com atenção e rapidez, tornando incoerente justificativas ou tolerâncias apresentadas por parte da Comissão Permanente de Licitação à Ata de Julgamento TP 09/2018.

- Qualificação Econômica – Financeira:

A par de reconhecer o correto julgamento de inabilitação da empresa Zenith com relação a não apresentação de Balanço Patrimonial com registro na JUCEG, alertamos a Prefeitura e a Douta CPL, que o BP (Balanço Patrimonial) registrado é parte OBRIGATÓRIA dos documentos de habilitação em Licitações (com exceção da modalidade convite). Notamos através dos atestados técnicos de serviços e obras de engenharia apresentados pela empresa Zenith, que a mesma já teve serviços recentes prestados a esta Prefeitura. Para contratação de serviços dessa natureza, há necessidade de ter BP registrado.

Art 31º Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Fica claro que, para a contratação de serviços da natureza do objeto em questão, há a obrigatoriedade da apresentação do BP com registro no órgão competente.

Salvo a exceção nas modalidades como segue o Art 32º Lei 8.666/93

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Vejamos agora o que diz a lei 8.541/93:

“Art. 19: ...

Parágrafo único. A pessoa jurídica que não mantiver escrituração comercial ficará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro do ano-calendário seguinte, levantamento patrimonial, a fim de elaborar balanço de abertura e iniciar escrituração contábil.”

Concluindo então que: A Administração Pública não pode contratar empresas em situações irregulares perante as Leis, e empresas irregulares perante a Lei, sequer são habilitadas em certames.

- Qualificação Técnica:

Os documentos relativos a Qualificação Técnica são essenciais para avaliar a expertise das empresas. Os atestados são os documentos principais nesse julgamento e deve ser analisados com cautela.

Vejamos o que diz o STJ sobre atestados sem registro no órgão competente:

STJ. 2ª Turma:

Atestado deve ser registrado nos Conselhos

Nota: Licitante impetrou Mandado de Segurança contra ato que confirmou decisão de Comissão de Licitação declarando não habilitado consórcio do qual participa a impetrante, ao fundamento de que os atestados de capacitação técnica apresentados não estavam registrados pela entidade profissional.

STJ decidiu: "[...] Dessarte, acertada a decisão da Comissão de Licitação que declarou inabilidade o consórcio integrado pela recorrida, consoante o edital as disposições da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão proferida pelo Tribunal a quo e denegada a segurança [...]."

Fonte: STJ. 2ª Turma. RESP nº 138.745/RS. Registro nº 199700460398. DJ 25 jun. 2001.

Três atestados apresentados pela empresa Zenith – referente a Ponte de Concreto (emitido pela prefeitura de Posse-GO), Parques e Jardins, e outra atividade emitida pela Prefeitura de São Domingos, não tem registro no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Nos causou estranheza a forma com que a Douta CPL relevou tal fato! Por estes motivos, solicitamos a Comissão a reanálise dos atestados retrocitados

juntamente com a Assessoria Jurídica do Município. Temos a certeza de que tais atestados não foram registrados no CREA até a data da licitação, e que o Atestado por si só (acompanhado de ART ou não) sem a certificação do órgão competente (CAT emitido pelo CREA ou CAU) não tem validade para Licitações Públicas.

Vejamos o que diz o Edital

9.4.1.2. A certidão de registro ou inscrição de profissional junto ao CREA da região a que estiver vinculado, deve comprovar atividade relacionada com o objeto licitado, deve comprovar a atividade relacionada com o objeto licitado, do engenheiro responsável técnico pelos serviços, cujo acervo conste

Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no

CREA, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou predicado, **acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, registrados/emitidos pelo CREA**, que comprovem já haver o profissional executado serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação, **conforme estabelece o inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8666/93**, sendo:

9.4.5. O licitante devera ainda apresentar atestado de Capacidade técnico operacional cuja comprovação se fará através de Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público para desempenho de atividades pertinentes em características e quantidades com objeto da licitação, referentes a execução de serviços análogos aqueles da presente licitação **conforme estabelece o inciso I, § 2º, do artigo 30 da Lei 8666/93**, sendo:

O Edital claramente faz a exigência do registro no órgão competente! Mesmo que não fizesse, a Lei 8.666/93 Faz. Vejamos o Art. 30º:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

(...)

É inegável que a empresa Zenith apresentou atestados sem registro, e que os mesmos divergem das exigências (1º) do Edital, (2º) da Lei de Licitações, (3º) do CREA/CAU. Portanto, impugnamos mais uma vez a declaração da Douta CPL quanto a aceitação dos atestados apresentados pela empresa Zenith.

Destacamos que o Atestado de Capacidade Técnica relativo a Projetos de Pontes, exigido no Edital TP 09/2018 item 9.4.5 letra C, é de altíssima relevância devido a sua complexidade. E somados com outros atestados que a concorrente deixou de apresentar, não há possibilidades de habilitação da mesma.

Em relação a inabilitação da OAR Engenharia:

Ata de Julgamento da Habilitação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Situação: NÃO ATENDIDA

- (i) A empresa não cumpriu a apresentação do documento solicitado no item 9.4.1.3, alínea a, em relação a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, registrado/emitido pelo CREA, que comprove já haver o profissional executado serviços de PROJETOS DE CALÇAMENTO E CONCRETO. A CPL entrou em contato com o Departamento Técnico do CREA-GO, fl. 367, momento em que foi esclarecido que a CAT 1020180002197, fl. 264, refere-se apenas a Projeto de Parques e Jardins, e que a Planilha Orçamentaria apresentada na fl. 266/269 refere-se à Execução de Passeio (Calçada) em Concreto.

A OAR Engenharia vem no dever de esclarecer 03 fatores que julga importantes para rebater tal decisão da CPL a respeito da sua inabilitação:

1. A decisão da CPL padece de embasamento Legal pois a CAT citada acima é de serviços de Projeto Executivo, bem como a ART necessária para a emissão dessa CAT segue a mesma natureza de serviço conforme grifado no Anexo 01. A palavra "EXECUÇÃO" que aparece no subitem 3.1 da CAT, cerne do problema em questão, refere-se ao orçamento de um serviço que foi PROJETADO, conforme nitidamente descreve o corpo da CAT (grifado no Anexo 01). Para qualquer execução de obra, principalmente obra pública como é o caso da CAT em questão, há a necessidade de projetar para depois executar.
2. O sub-item 3.3 da CAT citada acima é de serviços de "calçamento hidráulico com alerta direcional" (para pedestres P.N.E), dentro do item 3 - "Piso de concreto e meio - fio". Similar ao item subitem 3.1, o qual foi

questionado por conter a palavra "EXECUÇÃO". Portanto, o subitem 3.3 atende perfeitamente o Edital TP 09/2018.

3. A OAR Engenharia apresentou atestados de complexidade similares ao atestado que, supostamente, não atendeu as exigências do Edital. Lei 8.666/93 Art. 30º § 1º inciso I "detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhante".

Entendemos que a Comissão é Soberana em suas funções e o Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, permite a Comissão:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

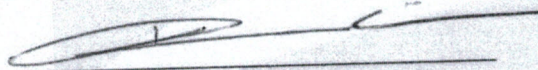
Ressaltamos ainda que, foi sim atendida todas as exigências do referido Edital TP 09/2018.

Diante dos FATOS, diante dos DOCUMENTOS SÓLIDOS apresentados (Leis, Acordãos, Decisões do STJ, etc), as acusações da construtora Zenith são totalmente irrelevantes.

A OAR ENGENHARIA solicita:

- A Inabilitação da Zenith Consultoria;
- A Habilitação da OAR Engenharia;

Por ora, é o que temos a representar.



OAR ENGENHARIA LTDA - EPP
Ricardo Nascente
Sócio Administrador

OAR ENGENHARIA
Engenheiro Ricardo Nascente
CREA: 22627/D-GO

OAR ENGENHARIA LTDA-ME
AV 136, Nº 745 Q F44 LOTE 50 SETOR SUL
74.093-250 GOIÂNIA-GO
CNPJ: 19.971.267/0001-54
(62) 3932-0438
(62) 9611-7721

Anexo I



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1020180002197
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **RICARDO MESQUITA NASCENTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO MESQUITA NASCENTE** RNP: 1012546594 Registro: 22627/D-GO
Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: 1020180207886..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: 16/10/2018 .. Baixada em: ..
Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....
Empresa contratada: **OAR ENGENHARIA LTDA - ME -**.. Registro CREA-GO: 21845.....
Contratante: **PREFEITURA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**..... CPF/CNPJ: 01.067.990/0001-48
Rua **Abílio Alves Ferreira**..... Número: 790.... Bairro: centro..... CEP: 75840-000
Quadra: 0..... Lote: 0..... Complemento: Prefeitura Municipal Cidade: Santa rita do araguaia.....-GO
E-Mail: Fone: (64....)3635-7000...
Contrato: 029/2018.. Celebrado em: 01/08/2018 Valor R\$: 5.000,00.....
Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público.. Número: s/n....
Endereço da Obra/Serviço: Rua 05..... CEP: 75840-000.....
Bairro: setor bela vista..... Cidade: Santa rita do araguaia.....-GO
Quadra: 15..... Lote: 0..... Complemento: Praça Coordenadas Geográficas
Data de Início: 23/08/2018 Previsão término: 31/10/2018 Código/Obra pública:
Finalidade: **Cultural**..... CPF/CNPJ: 01.067.990/0001-48
Proprietário: **Santa rita do araguaia**..... Fone: (64....) 3635-7000.
E-Mail:
Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO PROJETO PARQUES E JARDINS , 6.040,10 METROS QUADRADOS;**

Observações

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 23/08/2018 até 16/10/2018.

RESSALVAS:

- 1) ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO;
- 2) O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 18019462 a 18019466, o atestado contendo <5> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020180002197
Data: 17/10/2018 Hora: 14:35:00
Código de Controle: HBDTKY

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
75643/2018

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277 E-mail: atendimento@creago.org.br





ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **OAR - ENGENHARIA LTDA**, sediada à Avenida 136, n.º 745, Quadra F44, Lote 50, Sala 1, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia - Goiás, inscrita com CNPJ n.º 19.971.267/0001-54, através dos seus Responsáveis Técnicos: **Engenheiro Civil RICARDO MESQUITA NASCENTE**, RNP 1012546594, CREA-GO 22.627/D (Eng.º Civil com Atribuições: ARTIGO 7. DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA), **Engenheiro Civil ZACARIAS DE PAULA NASCENTE NETTO**, RNP 1001926919, CREA-GO 8843/D (Eng.º Civil com Atribuições: ARTIGO 7. DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA) e **Engenheiro Civil RAFAEL OLSZWSKI PINTO**, RNP 101416698-5, CREA-GO 1014166985D-GO (Eng.º Civil com Atribuições: ARTIGO 7. DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23569/33, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS E PONTES) segue sob regime de contratação com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia - GO, CNPJ: 01.067.990/0001-48, sediada na Rua Abílio Alves Ferreira, Nº 790, Centro São Francisco N. 570, Centro, CEP: 75840-000, contrato número 154/2018, Processo Administrativo Nº 3200/2018, Tomada de Preços Nº 10/2018, objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia civil, devidamente registrada, com profissionais inscritos no CREA para atuar junto às Secretarias e departamentos do Município com técnica e experiência para elaboração projetos de engenharia com emissão de ART, plano de trabalho, memoriais, planilhas orçamentárias, fiscalizar, emitir laudos e parecer quanto ao estado das obras do Município, com recursos próprios, do Estado ou da União; Acompanhar, fiscalizar e diligenciar obras no Município. O referido contrato contempla a elaboração de projetos básicos, executivos, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro, fiscalização, laudos técnicos, memoriais descritivos.

Serviço atestado: **Projeto Executivo de Praças e Jardins, em Santa Rita do Araguaia - GO.**

Santa Rita do Araguaia-GO 16 de Outubro 2018

Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, centro, Santa Rita do Araguaia - Goiás
Telefone: (64) 3635-7000





- Área total de projeto: 6.040,10 m²
- a) Número do Contrato: 154/2018
- b) Assinatura do Contrato: 23/08/2018
- c) Término Previsão: 31/10/2018

70/3

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATO Nº: Nº SICONV 015366/2016
OBJETO: PROGRAMA: MODALIDADE: GESTOR:
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA BELA VISTA TURISMO
EMPREITADA GLOBAL PREFEITO MUNICIPAL

Data base

abr/16

Desonerado

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - BOLETIM DE MEDIÇÃO 01

ITEM / SUB ITEM	FORTE	CÓDIGO FONTE	META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1						
1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRAS	M2	5,84	294,39
1.2	AGETOP	*020703	LOCACAO DA PRAÇA	M2	6.040,10	0,34
1.3	SINAPI	74210/001	BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM	M2	12,00	330,38
SUBTOTAL ITEM 1						
MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
2						
2.1	SINAPI	73822/002	LIMPEZA MECANICA DE TERRENO	M2	6.040,10	0,54
2.2	SINAPI	5622	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	1.992,93	3,65
SUBTOTAL ITEM 2						
PISO DE CONCRETO E MEIO FIOS						
3						
3.1	SINAPI	73892/002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	1.992,93	30,56
3.2	SINAPI	73763/005	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 30 CM BASE X 26 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	311,85	21,19
3.3	AGETOP	*231126	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M2	3,00	92,46
SUBTOTAL ITEM 3						
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIO						
4						
4.1	SINAPI	72286	CAIXA DE AREIA 60X60CM C/GRELHA METALICA	UN	1,00	127,30

Rua Abilio Alves Ferreira, nº 790, centro, Santa Rita do Araguaia - Goiás
Telefone: (64) 3635-7000



4.2	SINAPI	89711	TUBO SOLD.P/ESGOTO DIAM. 40 MM	M	1,28	11,71
4.3	SINAPI	89712	TUBO SOLD. P/ESGOTO DIAM. 50 MM	M	20,80	17,33
4.4	AGETOP	*80811	TORNEIRA DE JARDIM C/BICO P/MANGUEIRA DIAM.3/4"	UN	8,00	32,84
4.5	AGETOP	*80845	CAIXA ALVENARIA P/TORNEIRA JARDIM	UN	7,00	37,64
4.6	SINAPI	90371	REGISTRO DE ESFERA DIAMETRO 3/4"	UN	3,00	16,40
4.7	SINAPI	89412	JOELHO 90 GRAUS ROSCAVEL DIAMETRO 3/4"	UN	3,00	4,94
4.8	SINAPI	89383	ADAPTAD.SOLD.CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REG.25X3/4"	UN	4,00	4,10
4.9	SINAPI	89408	JOELHO PVC SOLDAVEL 90º AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,00	3,52
4.10	SINAPI	89366	JOELHO 90 GRAUS SOLD. C/BUCHA LATAO 25 X 3/4"	UN	8,00	3,52
4.11	SINAPI	89355	TUBO DE PVC ROSCAVEL, DE 3/4" (NBR 5648)	M	0,28	11,22
4.12	SINAPI	L_1423	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 32 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	UN	1,00	11,60
4.13	SINAPI	89383	ADAPTADOR PVC P/ POLIETILENO PE-5 20 MM X 3/4"	M	1,00	4,10
4.14	SINAPI	89356	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAMETRO 25 mm	M	238,73	13,41
4.15	SINAPI	89395	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	7,66
4.16	SINAPI	74217/001	HIDROMETRO DIAM.RAMAL = 25 MM VAZAO =1,5 A 3 M3	UN	1,00	106,11
SUBTOTAL ITEM 4						
5			INSTALAÇÕES ELETRICAS			
5.1	SINAPI	84158	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 1"	PR	4,00	1,28
5.2	SINAPI	73543	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 1/2"	PR	1,00	0,95
5.3	SINAPI	91893	CURVA DE PVC RIGIDO DIAM. 1"	UN	4,00	8,59
5.4	SINAPI	91887	CURVA DE 90 GRAUS DE PVC RIGIDO DIAM.1/2"	UN	2,00	4,54
5.5	SINAPI	91874	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1/2"	UN	2,00	3,02
5.6	AGETOP	*071721	LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1"	UN	10,00	2,73
5.7	AGETOP	*071724	LUVA FERRO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	UN	2,00	5,22
5.8	SINAPI	91929	CABO SINTENAX 1 KV No. 4 MM2	M	978,70	4,88
5.9	SINAPI	91933	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 10 MM2	M	11,80	9,33
5.10	SINAPI	83448	CAIXA DE PASSAGEM 50X50X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA	UN	12,00	196,18
5.11	SINAPI	74130/004	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	UN	1,00	78,14
5.12	SINAPI	74130/001	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	UN	5,00	11,83
5.13	AGETOP	*071184	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V - 40KA	UN	2,00	61,36
5.14		93008	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL (MANG.) DIAM.1.1/2"	M	11,00	9,19

Rua Abilio Alves Ferreira, nº 790, centro, Santa Rita do Araguaia - Goiás
Telefone: (64) 3635-7000

Handwritten signature or initials.



5.15	SINAPI	91836	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 1"	M	284,50	5,10
5.16	SINAPI	91862	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1/2"	M	1,00	3,29
5.17	SINAPI	91863	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3/4"	M	1,00	4,31
5.18	SINAPI	91834	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 3/4"	M	114,40	3,70
5.19	SINAPI	83399	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	UN	22,00	36,14
5.20	AGETOP	*072342	SOQUETE	UN	22,00	0,87
5.21	SINAPI	L_4892	BUJÃO DE AÇO GALVANIZADO 3"	UN	1,00	23,73
5.22	AGETOP	*070761	CANALETA PVC LISA 50X80MM	M	2,00	7,59
5.23	AGETOP	*070762	CANALETA PVC LISA 80X80MM	M	1,00	12,76
5.24	SINAPI	73831/003	LAMPADA A VAPOR MERCURIO 400 W	UN	22,00	45,98
5.25	SINAPI	73789/003	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, COM JANELA DE INSPECAO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	11,00	1.365,48
5.26	SINAPI	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUICAO CB-12 DISJ - 150A	UN	1,00	232,13
SUBTOTAL ITEM 5						
6	PLAYGROUND					
6.1	SINAPI	89472	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M². SEM VÃOS, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO.	M2	10,08	72,62
6.2	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	20,17	21,41
6.3	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	20,17	9,04
6.4	SINAPI	74244/001	ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	33,61	94,63
6.5	SINAPI	85188	PORTAO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL UNICO, DIMENSOES 1,0X1,6M, INCLUSIVE CADEADO	UN	1,00	391,70
6.7	SINAPI	73692	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	13,49	93,31
6.8	MERCADO	COTAÇÃO	BRINQUEDO EM MADEIRA, METAL E FIBRA DE VIDRO	UN	1,00	14.500,00
SUBTOTAL ITEM 6						
7	DIVERSOS					

Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás
Telefone: (64) 3635-7000

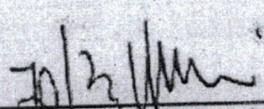
70/3

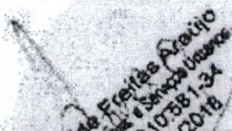


7.1	AGETOP	*271303	BANCO DE CONCRETO POLIDO	M	46,00	63,17
7.2	MERCADO	COTAÇÃO	LIXEIRAS	UN	8,00	310,08
7.3	SINAPI	COMP.01	PERGOLADO EM MADEIRA	UN	4,00	837,17
7.4	SINAPI	85180	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	3.952,10	9,27
SUBTOTAL ITEM 7						
8			SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
8.1	SINAPI	9537	LIMPEZA FINAL DE OBRA	UN	1.992,93	1,89
SUBTOTAL ITEM 8						
9			ADMINISTRAÇÃO			
9.1	SINAPI	COMP.02	ADMINISTRAÇÃO	UN	1,00	8.560,00




 TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
 Prefeita Municipal
 CPF: 190.402.881-00


 José Pereira Felizardo
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto N.º 01/2017, 02 de Janeiro de 2017
 359.577.351-91


 Erasmo de Freitas Araújo
 Secretário Municipal de Obras
 Decreto N.º 66/2017, 02 de Maio de 2018

Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás
 Telefone: (64) 3635-7000